

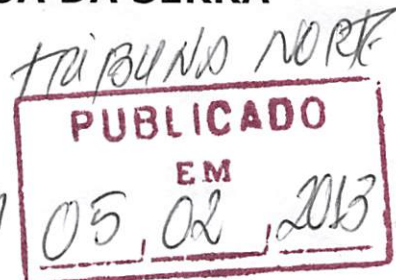


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@yahoo.com.br



ED.
6599

LEI n. 331/2013

SÚMULA: Altera as formas de pagamento previstas no art. 2º da Lei 47/2009 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Mauá da Serra.

Art. 1º - Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou parcelados, cuja negociação deverá se dar no período de 1º de março a 30 de março de 2013, sendo sempre devido o valor principal, a atualização monetária e, quando for o caso, os honorários advocatícios, custas processuais e a taxa de fonrejus, com os seguintes benefícios:

I – para pagamento em parcela única será o vencimento até 30/03/2013, sendo concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios;

II – para pagamento em duas parcelas sendo o vencimento 30/03/2013 e 30/04/2013, sendo concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros moratórios;

III – para pagamento em três parcelas sendo o vencimento 30/03/2013 e 30/04/2013 e 30/05/2013 sendo concedido o desconto de 30% da multa e dos juros moratórios;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 04 de fevereiro de 2013.


NICOLAU MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal